

ATO JUSTIFICATÓRIO
nº C.043.2016.00-2016

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Alexandra Ferreira

CONTRATADA

Empresa: Millennium Eventos - Eireli
Responsável: Alejandro Rubem Parrilla

RESUMO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fins de prestação de serviço de montagem, manutenção e desmontagem, de estrutura física a ser implementada no evento CNM, denominado XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

CONTRATO

Número: 43/2016
Período: 30 (trinta) dias | Início: 27/04/2016 | Término: 27/04/2016

JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para garantir a montagem e desmontagem de estrutura para a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, em conformidade com o Termo de Referência constante do presente processo.

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações da CNM (RCC/CNM), inciso II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, conforme constantes do seu Estatuto.

O modo de seleção para a escolha da empresa foi definido conforme previsto no art. 17º, item II do RCC/CNM: concorrência, para a aquisição de serviços ou de trabalhos artísticos ou científicos.

A concorrência realizada está documentada no respectivo processo de aquisição.

Vale acrescentar, no ponto, que, inicialmente, foram apresentados orçamentos por quatro diferentes empresas, os quais revelaram uma diferença de 14,5% entre o orçamento de menor valor e o orçamento de maior valor.

Tendo em vista que a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é o evento mais importante realizado pela CNM ao longo do ano, e diante da premência do tempo (considerando o fato de que a Marcha acontecerá nos próximos dias 9, 10 e 11 de maio), a associação entendeu, por prudência, a necessidade de contratar a empresa que realiza este evento nos últimos anos, de modo a, com isso, garantir o esmero e cumprimento do objeto no curto espaço de tempo, levando em consideração, para isso, a pequena margem de diferença entre os orçamentos apresentados.

Como a referida empresa encontra-se com problemas relacionados a sua regularidade fiscal (e, por isso, a CNM negou a possibilidade de sua contratação) a empresa acenou com a possibilidade de transferência de seu acervo a outra empresa. Essa transferência, assim, foi solicitada pela CNM na

forma de uma declaração formal. A transferência do acervo, tanto técnico (recursos humanos) como patrimonial, foi declarada e documentada no presente processo de seleção, conforme folha retro.

Em decorrência disso, viram-se duas propostas possíveis: aquela que enviou a menor proposta em termo de preço; aquela que apresentou a melhor proposta em termos de preço e qualidade. Em relação a esta última empresa, o preço apresentado foi de 4,37% superior à média dos orçamentos. Todavia, a qualidade superior foi atestada pelo fato da transferência do acervo, acervo esse responsável pela Marcha de anos anteriores, e por diversos outros eventos de pequeno, médio e grande porte na cidade de Brasília, consoante atestado em sua habilitação.

Mostrou-se, assim, imperativa a contratação da segunda empresa, considerando que o sistema de concorrência adotado pelo RCC/CNM adota não o critério do menor preço, mas o critério da melhor relação de economia e qualidade (art. 22 do Regulamento).

A seleção da segunda empresa, ademais, é justificada pelo princípio da eficiência (art. 1º, IV) e pelo art. 24 c/c art. 20 do Regulamento, razão de se a contratar.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Curvelo Pasqualini Advogados
Revisão Jurídica

Gustavo de Lima Cezário
Diretor Executivo